

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO N° 46/2023

Parecer contra o Veto ao Projeto de Lei nº 469/2021.

Autor: Vereadora Margarete Régia.

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 469/2021, dispõe sobre o programa "VOVÔ NA ESCOLA" e dá outras providências e dá outras providências.

I – Introdução

1.1 Trata-se de Veto ao Projeto de lei que dispõe de sobre o programa "VOVÔ NA ESCOLA", que visa assegurar a participação dos avós nas atividades escolares dos netos

1.2 Nas razões do Veto o Senhor Prefeito alega que a Lei não poderia se imiscuir em questões de competência do Chefe do Executivo.

1.3 Alega por fim, que foi ferida a Separação dos Poderes, razão pela qual deve haver o veto integral ao referido projeto, além de causar aumento de despesa.

1.4 A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final remeteu o projeto a Procuradoria para emissão de parecer.

1.5 É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Sem maiores delongas, percebe-se que as razões do **veto não merecem prosperar**

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 09 / 10 / 23

2.2 Os argumentos do Veto **simplesmente se esquecem da Própria Lei Complementar Municipal nº 141 de 2014**, que Regulamenta as atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Compete à Secretaria Municipal de Educação - SME:

- I - organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;
- II - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
- III - apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
- IV - administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
- V - implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
- VI - estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- VII - propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
- VIII - integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;
- IX - pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;
- X - assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XI - planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

XII - implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artísticocultural;

XIII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XIV - exercer outras atividades correlatas..

2.3 Destarte, o que a Senhora Vereadora fez, foi **simplesmente cumprir a lei, visando ajudar e fornecer a apoio a muitos netos.**

Frise-se que na atual Sociedade, muitos avós tem passado a fazer o papel de pai na criação de netos.

2.4 A LEI JÁ PREVÊ ESTAS AÇÕES, SÓ QUE O PODER EXECUTIVO NÃO IMPLEMENTA! NÃO FORNECE UMA INTERAÇÃO ENTRE ESCOLAS E FAMÍLIA!

É comum ouvirmos que escolas particulares fazem encontro do dia dos pais, dia das mães, dos avós, todavia não ouvimos dizer que existem estas solenidades nas escolas públicas, é necessário dar dignidade e resgatar este valores no ensino público também.

2.5 Por fim, nem se diga que tal Lei estaria causando aumento de desconto, **visto já existir dotação orçamentária para todas as atribuições da Secretaria Municipal de Educação.**

III- CONCLUSÃO



Diante do exposto, **OPINAMOS PELA**
DERRUBADA DO VETO, uma vez que o Poder Legislativo agiu dentro de suas competências.

Natal, 09 de outubro de 2023.

Eriberto da Costa Neves
Procurador Legislativo Municipal

C. M. NATAL
PROJETO LEI N° 46122
FOLHA N°: 26

